



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1.862/98

**"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE -
DE VARZEA GRANDE E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS."**

**JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de
Várzea Grande:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Na estrutura organizacional do Departamento
de Agua e Esgoto de Várzea Grande-DAE, criado pela Lei n.º
1.733/97, ficam criados os seguintes cargos:**

I - De provimento em comissão:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Geral, Nível DAS-4;
- b) 02 (dois) cargos de Coordenador Superior;
- c) 02 (dois) cargos Assessor Superior;
- d) 10 (dez) cargos Nível Superior DAS-02;
- e) 10 (dez) cargos DAS-01;

II - Cargos de Carreira:

- a) 20 (vinte) cargos de Servente;
- b) 04 (quatro) cargos de Contínuo;
- c) 03 (três) cargos de Telefonista;
- d) 08 (cargos) de Operador de Elevatória;
- e) 02 (dois) cargos de Operador de Máquina;
- f) 03 (três) cargos de Encanador;
- g) 04 (quatro) cargos de Motorista;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

- h) 04 (quatro) cargos de Operador de Faturamento;
- i) 15 (quinze) cargos de Operador de ETA;
- j) 05 (cinco) cargos de Operador de Rede;
- k) 10 (dez) cargos de Atendente Comercial;
- l) 01 (um) cargo de Almoxarife;
- m) 01 (um) cargo de Laboratorista;
- n) 12 (doze) cargos de Auxiliar Administrativo;
- o) 02 (dois) cargos de Eletromecânico;
- p) 04 (quatro) cargos Técnico de Nível Superior.

Parágrafo Único - Os cargos integrantes do inciso II deste artigo serão provisoriamente providos através de contrato temporário, nos termos da lei, até a realização do respectivo concurso público.

Art. 2.º - A tabela de salários dos cargos criados é fixada no anexo único desta lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do quadro de servidores do DAE correrão à conta de rubrica Dotação Orçamentária 20 - 05, Elemento de Despesa 3111 - Pessoal Civil - Secretaria Municipal de Administração, suplementada, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 31 de março de 1998.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal